



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder

Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Yson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Sector responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 21 de maio de 2021

EDIÇÃO 589/2021



DECRETO 10433/2021

SÚMULA– Disciplina as condições de retorno das aulas híbridas e ou presenciais no âmbito do município de Faxinal – PR para Rede Estadual de Ensino e Rede Municipal, estabelece uma previsão de data e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



- A decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;
- A confirmação de 152 casos positivos na semana epidemiológica (14/05 a 21/05) no âmbito do município de Faxinal – PR;
- Que nesta data o município está com 218 pacientes positivados em isolamento no tratamento contra o Covid-19 e outros 100 aguardando resultados do Lacen/PR;
- Que o município de Faxinal não possui estrutura de internamento e UTI para COVID-19 e as taxas de ocupação em nossa Regional (Apucarana - Hospital da Providência) está em 117,50% de ocupação na enfermaria adulto e 95% para UTI adulto, situação do Boletim Epidemiológico em 20/05/2021 as 15:00 horas.
- Que devido a elevada taxa de ocupação nas UTI hoje Faxinal está com 03 pacientes em Leitos de UTI na cidade de Londrina;
- Em pese que a vacinação está avançando, nosso município já concluiu os maiores de 60 anos, e no momento está vacinando os portadores de comorbidades entre 59 e 45 anos, bem como os Educadores de forma decrescente, no entanto os casos dos últimos dias bem como os óbitos permeiam uma faixa etária de pessoas abaixo dos 5 anos e muitos adolescentes e jovens.
- Que uma reunião referente a práticas pedagógicas promovida em um estabelecimento de ensino da Rede Estadual nesta cidade, resultou na confirmação de 03 positivos para COVID-19 e decorreu contaminação a parentes e amigos tomando a proporção de “surto”.
- Que nós faxinalenses estamos em LUTO por 51 óbitos em nosso boletim atualizado em 21/05/2021 as 15:30. Horas;
- A Resolução 006/2021 emitida pela Secretaria de Saúde nesta data e que mantém o mesmo entendimento no quesito sanitário e epidemiológico que não há condições seguras para o retorno das aulas na Rede Estadual e rede Municipal de ensino;
- A obrigatoriedade municipal de fornecer o transporte escolar ao ensino da Rede Municipal, e Estadual de forma complementar nos limites do município;



DECRETA:

Art. 1º Fica programado e estabelecido em consonância com o Comitê de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Resolução 006/2021 da Secretaria Municipal de Saúde o retorno das atividades de educação no sistema híbrido e ou presencial na Rede de Ensino Estadual e Municipal para a data de 07/06/2021.

Art. 2º A autorização para o retorno nas modalidades presencial e ou híbrida será concedida após parecer Técnico e Epidemiológico do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID 19, e as condições de funcionamento serão regulamentadas no ato da autorização.

Art. 3º A autorização para forma de funcionamento poderá ser revista a qualquer momento, desde que haja parecer prévio do Comitê de Combate e Enfrentamento ao Covid 19.

Art. 4º Para a retomada das atividades haverá revisão do Plano de Retomada de cada instituição escolar considerando o momento sanitário do município frente a pandemia.

Art. 5º O retorno das aulas na Rede Estadual e rede Municipal de ensino está condicionado a emissão de novo Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação e seus efeitos até dia 06/06/2021, revogando-se TODAS disposições sobre a retomada das aulas híbridas e ou presenciais na rede Estadual e Municipal no âmbito do município.

Gabinete do Prefeito de Faxinal , 21 de maio de 2021.



YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

